



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.048, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1468/2006, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1468 , de 17 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FUNSAN, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a arrecadar e aplicar recursos exclusivamente em investimentos na manutenção e em investimentos na área de Saneamento Ambiental do Município.

...

Art. 9º A administração executiva do FUNSAN será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, em conjunto com representantes de empresa conveniada na esfera da presente Lei, as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros a qualquer momento.

...

Art. 11. ...

I - Representantes Governamentais:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b)
- c)
- d)

...

Art. 13. A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental ficará a cargo do representante do Gabinete do Prefeito, o qual terá direito a voto somente em caso de empate.


...

Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 1468 , de 17 de outubro de 2006, com suas alterações posteriores, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

22/09/2021